



LEI MUNICIPAL Nº 115/10

PREFEITURA DE
MATRINCHÃ
Progresso para todos
ADM. 2009-2012

SANCIONADO

14/12/2010
[Assinatura]

de 14 de Dezembro de 2010

Dispõe sobre a criação do cargo de gestor de resíduos sólidos do Município de Matrinchã Estado de Goiás, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PLELIMINAR

Art. 1º - Esta lei cria e organiza o cargo de gestor de resíduos sólidos, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico do seu integrante.

CAPÍTULO II

DO GESTOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 2º - O Cargo de Gestor de Resíduos Sólidos será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 3º - Poderão concorrer ao cargo de Gestores de Resíduos Sólidos profissionais com curso superior completo que possuam ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no respectivo órgão de classe, autorizado a gerir aterro sanitário.

Art. 4º - O Gestor de Resíduos Sólidos Tomará posse perante o Prefeito Municipal, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 5º - São atribuições do cargo de Gestor de Resíduos Sólidos:

- I. Gerir o local de disposição final dos resíduos sólidos;
- II. Coordenar a implantação da política municipal de resíduos sólidos;
- III. Promover o arranjo institucional, como regulamento municipal para limpeza urbana, capacitação técnica continuada dos profissionais e motivação para o melhor desempenho de suas funções.
- IV. Auditar o cumprimento do regulamento de limpeza pública municipal, das leis, resoluções e outros instrumentos ligados aos resíduos sólidos;
- V. Criar o Sistema Municipal de Informação de Resíduos Sólidos;
- VI. Estabelecer canal de comunicação a fim de possibilitar a participação social nos projetos decisórios, ouvir e atender demandas, divulgar os serviços prestados, bem como permitir a formação de consciência coletiva sobre a importância da limpeza pública por meio da educação ambiental;
- VII. Promover políticas de redução de Geração de Resíduos Sólidos;
- VIII. Responder por todas as ações decorrentes da gestão e operação de gerenciamento dos resíduos sólidos do aterro sanitários;
- IX. Integrar a equipe de elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos sólidos – PGIRS.



PREFEITURA DE
MATRINCHÃ
Progresso para todos
ADM. 2009-2012

CAPÍTULO III

DO REGIME JURÍDICO

Art. 6º - O regime Jurídico do Gestor de Resíduos Sólidos será em Comissão inserido no quadro de estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Matrinchã Lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES

Art. 7º - São deveres do Gestor de Resíduos Sólidos:

- I- Assiduidade;
- II- Pontualidade;
- III- Urbanidade;
- IV- Lealdade às instituições a que serve;
- V- Desempenhar com zelo e presteza dos prazos, os serviços a seu cargo;
- VI- Frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

Art. 8º - O Gestor de Resíduos Sólidos será responsabilizado civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

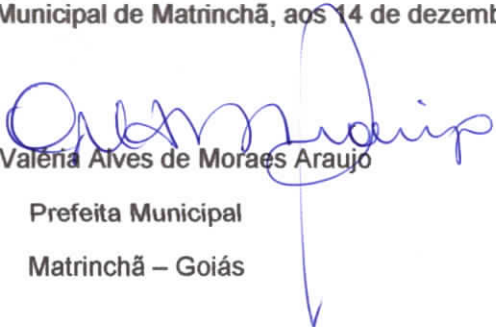
CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O estatuto dos servidores públicos do Município de Matrinchã Estado de Goiás, será utilizado de modo subsidiário à esta lei.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinchã, aos 14 de dezembro de 2010.


Claudia Valéria Alves de Moraes Araujo

Prefeita Municipal

Matrinchã – Goiás

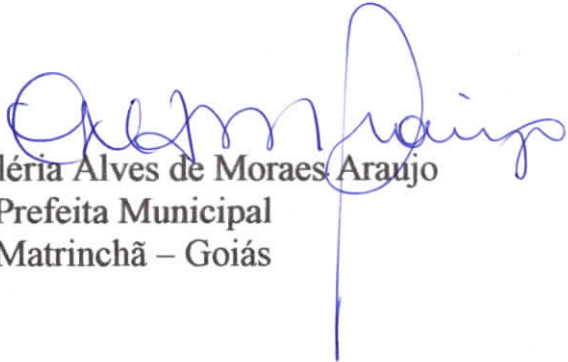


PREFEITURA DE
MATRINCHÃ
Progresso para todos
ADM. 2009-2012

LEI MUNICIPAL Nº 115/10

ANEXO ÚNICO

Função	Quantitativo	Remuneração
Gestor de Resíduos Sólidos	01	R\$ 1.200,00


Claudia Valéria Alves de Moraes Araujo
Prefeita Municipal
Matrinchã – Goiás